LEI Nº 2.505/2023

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2023, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.	CONTRIBUIÇÃO	R$ 15.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	CONTRIBUIÇÃO	R$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	CONTRIBUIÇÃO	R$ 50.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME	CONTRIBUIÇÃO	R$ 2.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO -ACIMS	CONTRIBUIÇÃO	25.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO	CONTRIBUIÇÃO	220.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS – CISLAGOS	CONTRIBUIÇÃO	204.000,00
BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER	SUBVENÇÃO	5.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)	SUBVENÇÃO	30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA	SUBVENÇÃO	R$ 10.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	SUBVENÇÃO	R$ 2.000.000,00

Art. 2º. As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1°, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;

II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprove regular funcionamento;

IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. A concessão das subvenções se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n° 2.396/2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 16 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal